



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DIS

PL 355 /2011

JUDIO ABRANTES

L I D O

Em, 25 / 5 / 2011

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e D (Do Sr. Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 26 / 05 / 11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o tratamento preferencial às pessoas que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, tratamento preferencial para a compra de ingressos e acesso aos locais de realização dos eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados nos limites territoriais do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei Federal Nº 10.741/03.

§ 2º Nos pontos de vendas dos ingressos e nos locais de realização dos eventos deverão ser afixados avisos informativos sobre o disposto nesta lei.

§ 3º Os responsáveis pelos eventos mencionados no artigo 1º, providenciarão guichê exclusivo para o atendimento aos beneficiários desta norma.

§ 4º O descumprimento do estabelecido nos parágrafos 2º e 3º deste artigo acarretará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na primeira autuação e será dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º O acesso aos eventos tratados no artigo 1º pelas pessoas ali mencionadas será iniciado, no mínimo, com 30 (trinta) minutos de antecedência da abertura dos portões para o público em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 25/Mai/2011 10:24



### **Justificação**

A presente proposição visa proporcionar acesso preferencial aos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, seja para a compra de ingressos ou acesso em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados no âmbito do Distrito Federal.

A Carta Política, em diversas passagens, aos pretensos beneficiários deste Projeto de Lei assegura tratamento diferenciado em face de situações peculiares que os atingem.

O que se pretende com a presente proposição, em verdade, é facilitar a aquisição de ingressos e acesso preferencial aos idosos, portadores de necessidades especiais, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo em eventos que possuam grande fluxo de pessoas, posto que, não raro, os pretensos beneficiários da norma possuem dificuldades de locomoção ante ao grande público, correndo, portanto, o risco de serem lesionados se colocados no meio da massa.

A questão ora tratada, *mutatis mutandis*, já foi implementada no Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido materializada através da Lei nº 13.300/2009 e o Projeto de Lei nº 1.212-B/2003 se encontra tramitando na Câmara dos Deputados, sendo certo que em dezembro/2008, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A aprovação da questão ora tratada viabiliza o cumprimento do Princípio Constitucional da Isonomia posto que trata igualmente os iguais, assegurando-lhe, pois, os valores básicos de dignidade de tratamento e oportunidade, indo, assim, ao encontro à *mens legis*.

Por tais razões concito os meus nobres pares a votar favoravelmente pela aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Cláudio Abrantes**  
**Partido Popular Socialista**

